546

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 8/57

DOCUMENTO Nº 146/57

Artigo 1º - Ao item III do artigo 114 da Lei 406, de 1.9.56, acrescente-se o sub-item:

"b) quando se tratar de dois(2), 10 m² para cada um dêles".

§ Único - O sub-item "b" passar a ser "c".

Artigo 2º - Aos artigos 546 e 550 acrescente-se mais o parágrafo:

" § 2º - Será permitido o escalonamento na fachada, obedecendo os recuos, neste caso, às alturas obtidas pelo prolongamento da linha reta - que liga um ponto no alinhamento do lado opôsto do logradouro público e o ponto da fachada principal do prédio, situado na altura máxima permitida para o local, por êste Código.

§ Único - Os parágrafos únicos dos artigos 546 e 550 passam a ser parágrafos primeiros.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1957

a) RAFAEL FARO POLITI

CONSTA DO PROCESSO Nº 13/57